



# PROJETO 12-15

## Regulamento Interno

Elaborado por: Luís Guarita

Revisto por: Adelino Serras

Aprovado por: Presidente do Conselho da Gerência e Diretor Geral

Carla Tavares

Adelino Serras

Data: 4/7/2018

## Índice

Capítulo I – Objeto e âmbito.....	4
Artigo 1º – Objeto.....	4
Artigo 2º – Âmbito.....	4
Artigo 3º - Definição do projeto e destinatários .....	4
Artigo 4º - Objetivos do projeto .....	5
Capítulo II – Regime de funcionamento .....	5
Artigo 5º - Regime de funcionamento.....	5
Artigo 6º - Acesso, frequência e contrato socioeducativo .....	6
Artigo 7º - Sinalização.....	6
Artigo 8º - Entrevista e seleção .....	7
Artigo 9º - Admissão .....	7
Artigo 10º - Matrículas .....	7
Artigo 11º - Formação de turmas e níveis de colocação .....	7
Artigo 12º - Frequência do projeto e entradas e saídas das instalações .....	8
Artigo 13º - Calendário letivo .....	9
Artigo 14º - Atividades do projeto.....	9
Artigo 15º - Ferramentas e instrumentos de suporte às atividades do projeto .....	9
Artigo 16º - Direitos e deveres das equipas que integram o projeto .....	10
Capítulo III – Coordenação técnico-pedagógica e acompanhamento psicopedagógico.....	11
Artigo 17º - Composição da equipa técnico-pedagógica.....	11
Artigo 18º - Competências da coordenação técnico-pedagógica .....	11
Artigo 19º - Reuniões de acompanhamento do projeto .....	12
Artigo 20º - Competências da equipa de acompanhamento psicopedagógico .....	13
Capítulo IV - Equipa docente e avaliação das aprendizagens.....	15
Artigo 21º - Equipa docente .....	15
Artigo 22º – Par pedagógico.....	16
Artigo 23º - Definição de professor responsável no âmbito do par pedagógico .....	16
Artigo 24º - Avaliação .....	17
Artigo 25º - Fatores de ponderação da avaliação .....	18
Capítulo V – Alunos.....	18
Artigo 26º - Alunos, direitos e deveres.....	18
Artigo 27º - Plano individual do aluno.....	21
Artigo 28º - Prémios de mérito.....	22

Capítulo VI – Disposições finais .....	23
Artigo 29º - Divulgação do regulamento interno .....	23
Artigo 30º - Revisão de regulamento .....	23
Artigo 31º - Casos omissos .....	23
Artigo 32º - Aprovação .....	23
Revisões .....	24

### CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO

#### Artigo 1º – Objeto

- a) O Presente regulamento define a organização interna e estabelece as regras de funcionamento e de acompanhamento do “Projeto 12-15”.

#### Artigo 2º – Âmbito

- a) As disposições deste regulamento aplicam-se a todos os intervenientes (professores, animadores, técnicos, alunos e outros agentes) neste projeto.
- b) As disposições deste regulamento decorrem dos princípios e valores enumerados na Carta de Princípios do projeto e nos documentos que a sustentam.
- c) Todas as atividades a desenvolver no âmbito do “Projeto 12-15”, mas realizadas fora do recinto escolar, ficam igualmente sujeitas a este Regulamento Interno.

#### Artigo 3º - Definição do projeto e destinatários

- a) O “Projeto 12-15” resulta de uma parceria entre a **Câmara Municipal da Amadora**, o **Agrupamento de Escolas de Alfovelos**, o **Ministério da Educação** e a **Amadora Inovation E.M. Unipessoal Lda.** e está sediado no Pólo da Reboleira da empresa municipal.
- b) O “Projeto 12-15”, nos termos da sua carta de princípios, visa combater o abandono escolar e, concomitantemente, contribuir para a redução progressiva do absentismo e insucesso escolar no concelho da Amadora.
- c) É objetivo do projeto, na sua fase atual, garantir que todos os que nele participem conclua o 2º Ciclo do Ensino Básico, permitindo-lhes assim acesso a todas as vias de ensino que promovam o seu prosseguimento de estudos.
- d) O “Projeto 12-15” insere-se numa lógica de promoção de uma “escola atrativa”, nos termos previstos na sua carta de princípios, isto é, uma escola capaz de dar a conhecer as inúmeras potencialidades e possibilidades dos seus espaços e dos processos de aprendizagem a ele associados, motivando novas atitudes, posturas e comportamentos face à escola e à sua

- importância enquanto elemento central do processo individual de formação escolar e cívica de cada um, através da promoção do gosto pela aprendizagem.
- e) O projeto tem como destinatários alunos do 1º e 2º ciclo com idades compreendidas entre os 11 e 16 anos.
  - f) O projeto, com a salvaguarda das suas especificidades e modelos próprios, encontra-se vinculado ao projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Alfovelos.

### Artigo 4º - Objetivos do projeto

- a) São objetivos do projeto:
  - I. Garantir o acesso universal à escola;
  - II. Diminuir e prevenir o abandono escolar;
  - III. Contribuir para o retorno das crianças e adolescentes à escola;
  - IV. Contribuir para o desenvolvimento integrado do tecido social no Concelho da Amadora;
  - V. Promover a integração social das famílias;
  - VI. Contribuir para a diminuição de comportamentos desviantes de crianças e jovens.
  - VII. Elevar os níveis escolares de jovens em situação de insucesso e abandono escolar;
  - VIII. Promover uma pedagogia ativa centrada no aluno e na sua família;
  - IX. Respeitar os ritmos de Aprendizagem de cada aluno.
  - X. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades;
  - XI. Assegurar boas condições de ensino aprendizagem e de realização e desenvolvimento pessoal.

## CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO

### Artigo 5º - Regime de funcionamento

- a) O “Projeto 12-15” está integrado no pilar **Amadora Sorri** da **Amadora Inovation E.M. Unipessoal Lda.**, decorrendo as suas atividades letivas e não letivas no seu Pólo da Reboleira;

- b) Poderão ocorrer também atividades no edifício sede da empresa na Falagueira Venda-Nova ou noutros espaços;
- c) O projeto funciona de segunda a sexta-feira das 8h45 às 18h45 podendo ter, excecionalmente, atividades ao fim de semana e em dias feriados;
- d) O projeto é estruturado, em matéria de currículo e práticas pedagógicas a desenvolver, consoante a medida/programa de promoção do sucesso educativo em que venha a ser enquadrado a cada início de ano letivo, nos termos das orientações definidas pelo Agrupamento de Escolas de Alfovelos/Ministério da Educação e conforme a legislação em vigor para o efeito;
- e) O projeto funcionará com 4 turmas de 15 alunos. O número de turmas do projeto poderá ser alargado sempre que tal se revele necessário à prossecução dos seus fins.

### **Artigo 6º - Acesso, frequência e contrato socioeducativo**

- a) O acesso dos candidatos ao projeto é efetuado, quer através da rede escolar do concelho da Amadora, quer através de outras entidades do concelho como sejam: Associações, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, os Serviços de Segurança Social, e todas e quaisquer entidades e organizações que trabalhem com jovens em situação de abandono escolar, ou nessa iminência, no 1º ou 2º Ciclo do Ensino Básico.
- b) O projeto prevê a realização de um contrato socioeducativo entre o mesmo, o aluno e o seu encarregado de educação.

### **Artigo 7º - Sinalização**

- a) A frequência do projeto decorre mediante o cumprimento das seguintes condições prévias.
  - I. O cumprimento das condições previstas nos artigos anteriores;
  - II. O preenchimento de um formulário de sinalização (em documento próprio);
  - III. A realização de uma entrevista (em documento próprio) e de um teste de posicionamento.

### Artigo 8º - Entrevista e seleção

- a) Nos termos do disposto anteriormente, os candidatos sinalizados serão submetidos a uma entrevista e a um teste de posicionamento levados a cabo pela equipa de acompanhamento psicopedagógico do projeto.
- b) Na entrevista poderão estar presentes, nos termos a definir caso a caso, os encarregados de educação do candidato sinalizado.

### Artigo 9º - Admissão

- a) Compete à equipa de acompanhamento psicopedagógico do projeto a condução do processo de admissão dos candidatos, sob orientação da direção pedagógica.
- b) Compete à equipa de acompanhamento psicopedagógico, após constituição das turmas, proceder à sua afixação em local visível e de acesso público.
- c) Compete à equipa de acompanhamento psicopedagógico do projeto e à equipa docente contactar os pais e ou encarregados de educação para formalizar a matrícula dentro do prazo estabelecido, informando acerca da documentação necessária para tal.

### Artigo 10º - Matrículas

- a) Os alunos selecionados para o projeto deverão estar matriculados na escola da sua área de residência.
- b) Após a matrícula e a formalização de um Contrato de socioeducativo, o processo do aluno será requisitado à sua escola de origem pelo Agrupamento de Alfarelos, entidade parceira do “Projeto 12-15”.
- c) Nos anos seguintes ao primeiro ano de frequência dos alunos a renovação da matrícula decorre nos termos do disposto legalmente para o efeito.

### Artigo 11º - Formação de turmas e níveis de colocação

- a) As turmas serão formadas após a realização dos procedimentos previstos anteriormente.
- b) Dada a natureza do projeto e dada a disparidade dos conhecimentos efetivos verificados nos candidatos e por forma a homogeneizar as turmas em termos de similaridade das competências dos alunos, são definidos um conjunto de níveis que correspondem às competências efetivamente detidas e demonstradas por cada aluno no momento da sua integração no projeto. Estes níveis servem para posicionar os alunos nas turmas.

Estes níveis são os seguintes:

- Nível I – correspondente a um nível de conhecimentos detidos e demonstrados equivalente ao 1.º e 2.º ano do 1.º ciclo;
- Nível II - correspondente a um nível de conhecimentos detidos e demonstrados equivalente ao 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo;
- Nível III - correspondente a um nível de conhecimentos detidos e demonstrados equivalente ao 5.º ano do 2.º ciclo;
- Nível IV - correspondente a um nível de conhecimentos detidos e demonstrados equivalente ao 6.º ano do 2.º ciclo.

### Artigo 12º - Frequência do projeto e entradas e saídas das instalações

- a) Entende-se por frequência escolar, a assiduidade e participação em todas as atividades previstas no “Projeto 12-15”.
- b) Terão acesso a este estabelecimento de ensino, o pessoal docente, administrativo, de acompanhamento ao projeto, auxiliar, alunos, pais dos alunos e ou encarregados de educação e outras pessoas devidamente identificadas.
- c) A presença de elementos estranhos ao projeto, quando não enquadrados no ponto anterior, não será autorizada, salvo em casos e situações devidamente identificadas e autorizadas pela direção pedagógica.
- d) Durante o período de funcionamento das atividades do projeto é expressamente proibido aos alunos a saída das instalações salvo se, devidamente autorizados pelo encarregado de educação.



- e) Tendo em vista a realização de todas as atividades, letivas e não letivas, que componham o calendário anual do projeto, será solicitado, no arranque do ano, uma autorização para participação nas atividades e uma autorização para cedência de imagens. Estas autorizações serão previstas no contrato socio educativo.
- f) Não obstante o disposto anteriormente poderão, sempre que necessário, ser solicitadas outras autorizações para atividades específicas

### Artigo 13º - Calendário letivo

- a) O calendário de todas as atividades do projeto ocorre anualmente entre 1 de setembro e 31 de julho, sendo suspensas as atividades durante o mês de Agosto.
- b) As atividades letivas do projeto decorrem anualmente em conformidade com o calendário letivo nacional podendo, sempre que tal se revele necessário, ter ajustes. Tais ajustes serão definidos em articulação com os parceiros do projeto, nomeadamente, o Agrupamento de Escolas de Alfovelos.

### Artigo 14º - Atividades do projeto

- a) O projeto prevê o desenvolvimento de um conjunto de atividades extracurriculares inseridas no plano anual. Estas atividades são definidas no âmbito da equipa técnico-pedagógica do projeto previamente ao arranque do ano letivo.
- b) Todas as atividades enquadradas no âmbito do desenvolvimento do projeto incluindo as realizadas fora dos espaços físicos adstritos ao projeto estão cobertas pelo seguro escolar em território nacional. No caso de saídas ao estrangeiro, será efetuado o seguro correspondente.
- c) O contrato socioeducativo prevê a coresponsabilização dos encarregados de educação pelos eventuais danos que os seus educandos venham a causar.

### Artigo 15º - Ferramentas e instrumentos de suporte às atividades do projeto

- a) São ferramentas e instrumentos de suporte às atividades do projeto todos os meios colocados ao seu dispor para a prossecução dos seus fins, nomeadamente:

- i. Instalações e elementos que as compoñham, afetos ao projeto;
  - ii. Meios e recursos didáticos e pedagógicos;
  - iii. Ferramentas de suporte eletrónico;
  - iv. Procedimentos e outra documentação de suporte;
  - v. Legislação aplicável e em vigor;
  - vi. Modelos de documentação utilizada no projeto.
- b) Os modelos de documentação e formulários utilizados no projeto que não estejam integrados na plataforma informática de gestão do mesmo, são elencados no anexo 1 a este regulamento. Estes modelos encontram-se codificados nos termos da norma ISO em vigor na empresa.

### **Artigo 16º - Direitos e deveres das equipas que integram o projeto**

- a) Todos os intervenientes no projeto têm o direito a ser tratados como iguais e a serem respeitados num clima de harmonia e confiança.
- b) Todos os intervenientes no projeto têm o direito a ser informados atempadamente dos seus assuntos através dos meios em uso no mesmo (convocatórias, ordens de serviço informações, emails, entre outros).
- c) Todos os alunos, professores, animadores e demais funcionários adstritos ao projeto, devem ser assíduos e pontuais no cumprimento dos seus deveres.
- d) Todos os intervenientes no projeto devem procurar manter e assegurar as condições de limpeza e higiene dos diferentes espaços de modo a contribuir para o bem-estar geral.
- e) Todos os intervenientes no projeto devem colaborar na criação e desenvolvimento das atividades do projeto.
- f) Todos os intervenientes no projeto devem conhecer o presente regulamento bem como os demais documentos e ferramentas de suporte ao projeto;
- g) Complementarmente ao disposto no presente regulamento, a equipa docente encontra-se vinculada aos normativos legais que enquadrem as suas carreiras e profissões.

### CAPÍTULO III – COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO

#### Artigo 17º - Composição da equipa técnico-pedagógica

- a) A equipa técnico-Pedagógica é composta pelo Diretor Pedagógico e/ou coordenador operacional, e pela restante equipa técnica afeta ao projeto.
- b) A equipa técnico-pedagógica inclui os técnicos especializados, mediadores e animadores socioculturais, a equipa docente – professores, animadores e formadores -, o responsável do Pólo da Reboleira e, sempre que assim definido, os serviços de apoio administrativo ao projeto.

#### Artigo 18º - Competências da coordenação técnico-pedagógica

- a) As competências previstas adiante podem, na sua totalidade ou em parte, ser delegadas.
- b) Cabe à coordenação técnico-pedagógica do projeto:
  - I. Coordenar as equipas de suporte ao projeto: docente e de acompanhamento psicopedagógico;
  - II. Coordenar todas as atividades do projeto;
  - III. Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades e orçamento;
  - IV. Garantir o planeamento anual do ano letivo;
  - V. Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local;
  - VI. Definir, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Alfovelos, os pressupostos a que devem obedecer os critérios pedagógicos de execução do projeto;
  - VII. Participar, sempre que solicitado ou por ele definido, nas reuniões semanais da equipa técnico-pedagógica do projeto;
  - VIII. Participar, ou delegar essa participação, nas reuniões mensais da equipa técnico-pedagógica do projeto;
  - IX. Garantir a existência dos meios materiais e equipamentos para planeamento, execução e avaliação de todas as atividades do projeto;
  - X. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor Geral/Gerência da empresa;
  - XI. Facultar legislação de suporte às atividades e regulamentos ou guias de orientações aplicáveis, assim como procedimentos da direção técnico-pedagógica;

- XII. Disponibilizar os horários de cada turma e todos os documentos de suporte administrativo ao projeto.
- XIII. Garantir que toda a equipa técnico-pedagógica do projeto tem acesso às ferramentas eletrónicas de suporte ao projeto;
- XIV. Garantir a atualização do dossier técnico-pedagógico;
- XV. Nomear, em articulação com o Agrupamento de Alfarelos, os diretores de turma;
- XVI. Informar os professores/animadores sobre a utilização das ferramentas eletrónicas de suporte ao projeto;
- XVII. Fornecer à equipa técnico-pedagógica do projeto os instrumentos necessários para planificar o desenvolvimento das atividades;
- XVIII. Propor ao Diretor Geral/Gerência o plano anual das atividades do projeto;
- XIX. A autorização, nos termos do plano anual de atividades, das atividades previstas;
- XX. A justificação, nos termos da lei, de faltas da equipa docente;
- XXI. Efetuar o levantamento de necessidades de formação e apresentar e promover o plano de formação para as equipas do projeto;
- XXII. Garantir a implementação de medidas preventivas e corretivas sempre que necessário;
- XXIII. Assegurar o cumprimento do presente Regulamento;
- XXIV. Em caso de medidas disciplinares deverá em tempo útil nomear um instrutor que seguirá o disposto legalmente para efeito de procedimentos disciplinar conforme previsto na lei em vigor.

### **Artigo 19º - Reuniões de acompanhamento do projeto**

- a) As reuniões de acompanhamento do projeto deverão ocorrer com uma periodicidade semanal com a presença de toda a equipa docente e mensalmente com a presença do diretor pedagógico e ou coordenador operacional, e restante equipa de acompanhamento psicopedagógico do projeto.
- b) Sempre que solicitado ou definido pelo diretor pedagógico e ou coordenador operacional, este e ou a equipa de acompanhamento psicopedagógico, participará nas reuniões semanais.
- c) As reuniões de acompanhamento do projeto tratarão de todas as matérias e assuntos decorrentes do funcionamento do projeto.
- d) No fim de cada período e ano letivo serão efetuadas as reuniões de avaliação.

- e) Será, em escala a definir pela coordenação técnico-pedagógica e quanto à sua redação, lavrada ata de todas as reuniões.

### **Artigo 20º - Competências da equipa de acompanhamento psicopedagógico**

- a) A equipa de acompanhamento psicopedagógico é composta por técnicos especializados, mediadores e animadores socioculturais.
- I. Cabe à equipa de técnicos especializados:
- i. Conduzir, sob orientação da coordenação técnico-pedagógica, o processo de seleção de candidatos ao projeto e proceder, em articulação com a equipa docente, à constituição das turmas;
  - ii. Sinalizar, em articulação com a equipa docente, os alunos que necessitam de um acompanhamento individualizado;
  - iii. Articular com o responsável do polo, a equipa docente e demais equipas, as atividades semanais do projeto;
  - iv. Promover as ligações entre a equipa docente, a família e o projeto;
  - v. Determinar, em articulação com as autoridades competentes e sempre que tal se revele necessário, visitas domiciliárias;
  - vi. Diagnosticar, em articulação com as equipas, necessidades particulares que surjam entre os alunos;
  - vii. Articular com os serviços de Apoio Social Judicial e de Saúde (a nível municipal e central);
  - viii. Estabelecer o contacto entre as entidades sinalizadoras e as entidades públicas e privadas que acompanham alunos e as suas famílias;
  - ix. Apoiar a equipa docente na procura de estratégias que combatam as dificuldades de aprendizagem dos alunos e os comportamentos disruptivos;
  - x. O encaminhamento para outras respostas sempre que tal se revele necessário e adequado ao desenvolvimento do aluno.
  - xi. Acompanhar toda a evolução dos alunos no projeto e participar na resolução de todas as ocorrências que surjam durante o desenvolvimento das atividades do projeto;

- xii. Realizar, em modelo próprio e em articulação com a equipa docente, os relatórios de caracterização do desenvolvimento dos alunos nas componentes escolares e de desenvolvimento pessoal.
- xiii. Efetuar o atendimento aos alunos sempre que se verifique essa necessidade;
- xiv. Articular permanentemente com a equipa docente, assim como com os restantes elementos da equipa de acompanhamento, informando-os dos aspetos considerados relevantes para o sucesso dos alunos;
- xv. Prestar esclarecimentos, em colaboração com o diretor de turma e ou professor responsável, sobre os alunos, quando solicitado pelas instituições de acompanhamento social ou judicial, desde que a mesma se encontre a prestar apoio ao jovem ou à respetiva família e ou encarregado de educação;
- xvi. Mediar, em articulação com a restante equipa de acompanhamento e equipa docente, conflitos;
- xvii. Na ausência dos elementos da equipa docente, encontrar soluções alternativas de preenchimento para as componentes letivas.

### II. Cabe à equipa de mediadores e animadores socioculturais:

- i. Apoiar a restante equipa de acompanhamento psicopedagógico e equipa docente no desenvolvimento das atividades;
- ii. Promover, no quadro das atividades do projeto, atividades de animação sociocultural;
- iii. Mediar, em articulação com a restante equipa de acompanhamento e equipa de professores e animadores, conflitos;
- iv. Acompanhar os alunos em todas atividades do projeto;
- v. Garantir a presença de todos os alunos nas aulas;
- vi. Acompanhar os intervalos e períodos de refeições;
- vii. Dar apoio à portaria sempre que necessário;
- viii. Assegurar a preservação do espaço e equipamentos do Pólo;
- ix. Acompanhar os alunos nas saídas, incluído as deslocações ao fim de cada dia para casa;
- x. Acompanhar, sempre que tal se justifique, visitas domiciliárias;

- xi. Dar conhecimento aos técnicos que prestam acompanhamento à turma de todas as situações que forem consideradas relevantes sobre os alunos e das quais possua conhecimento;
- xii. Intervir sempre que solicitado ou necessário, nas ocorrências diárias do projeto, nomeadamente na gestão dos conflitos ocorridas com os alunos;
- xiii. Acompanhar, sempre que solicitado, a equipa docente nas suas atividades;
- xiv. Participar nas reuniões mensais ou, sempre que definido, nas reuniões semanais de acompanhamento do projeto;
- xv. Assegurar, em articulação com as demais equipas, o desenvolvimento de atividades extracurriculares, nomeadamente as que ocorram entre períodos letivos ou noutros horários em que lhes seja solicitado.

### CAPÍTULO IV - EQUIPA DOCENTE E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

#### Artigo 21º - Equipa docente

- a) A equipa docente do projeto é composta pelos seus professores, animadores e formadores.
- b) À equipa docente cabe a condução das atividades letivas nos termos do plano anual de atividades do projeto, do projeto educativo do Agrupamento de Alfarelos e de acordo com os princípios, modelos e normas do Projeto 12-15, sob orientação da coordenação pedagógica do projeto.
- c) Para efeitos de condução das atividades que lhe cabem, a equipa docente está vinculada, quer aos normativos legais que enquadrem os processos escolares associados ao projeto, quer ao disposto no presente regulamento.
- d) A equipa docente, independentemente dos preceitos previstos legalmente quanto ao desenvolvimento das atividades letivas e não letivas do projeto, encontra-se subordinada à coordenação pedagógica do projeto.
- e) Todas as atividades de âmbito letivo e não letivo, assim como as ferramentas pedagógicas, modelos didáticos e outras ferramentas escolares a usar pela equipa docente bem como o seu planeamento, estão sujeitas às orientações e aprovação da coordenação pedagógica do projeto.

### Artigo 22º – Par pedagógico

- a) Dada a especificidade e natureza do projeto, o par pedagógico é parte integrante do modelo de funcionamento do projeto e aplica-se a todas as aulas que integrem o currículo do projeto.
- b) Este baseia-se na participação constante em todas as atividades letivas e não letivas, de dois elementos da equipa docente: um do primeiro ciclo e outro do segundo ciclo, sendo que um deles e em função do nível da turma será o professor responsável;
- c) Ao professor responsável caberá a direção das atividades letivas e não letivas, cabendo ao segundo professor a função de apoio;
- d) A função de controlo e registo diário de faltas caberá sempre ao professor do 1º ciclo, salvo quando este assuma a função de professor responsável sendo que neste caso a função passará para o professor que preste apoio;
- e) A ocorrência do par pedagógico pressupõe uma articulação constante entre ambos os professores presentes e a procura conjunta de soluções e estratégias que, no quadro dos princípios que determinam este projeto, promovam um adequado funcionamento das aulas e, concomitantemente, o sucesso educativo dos alunos.

### Artigo 23º - Definição de professor responsável no âmbito do par pedagógico

- a) Será nomeado para cada turma e no âmbito do par pedagógico, o professor responsável pela orientação e condução das aulas.
- b) Esta nomeação ocorrerá no início de cada ano letivo, após a constituição da turma e depois de aferidos os níveis dos alunos que a constituem.
- c) Esta nomeação decorrerá do seguinte critério:
  - i. A verificação de que pelo menos metade da turma corresponda a um nível específico que corresponde por sua vez à colocação num dos ciclos do projeto.



- d) A nomeação do professor responsável corresponderá ao nível identificado e respetivo ciclo associado devendo, em função disso, as atividades letivas ser orientadas pelo professor do ciclo correspondente. Deste modo, ao segundo professor, caberá uma função de apoio.
- e) Esta situação será mantida até nova avaliação dos alunos da turma, sendo que logo que ocorra uma mudança nesse nível correspondente novamente a metade da turma para um nível superior, será efetuada a troca de professor responsável.

### Artigo 24º - Avaliação

- a) A avaliação das aprendizagens, no quadro do projeto, seja no que se refere aos seus princípios orientadores e reguladores, seja quanto a outras medidas de promoção do sucesso educativo segue, o disposto legalmente para o efeito pelo ministério da educação e, concomitantemente, as orientações dadas no início de cada ano letivo pelo agrupamento de escolas titular do projeto e, em articulação com estas, os princípios orientadores do projeto, mormente no que concerne aos fatores de ponderação.
- b) Poderão, sempre que se afigure adequado à prossecução dos objetivos do projeto, ocorrer adaptações tais como:
  - i. A inclusão, sempre que assim definido no início de cada ano letivo, de dois momentos de avaliação intercalar nos 1º e 2º períodos. Esta avaliação intercalar deve seguir, na sua forma e modo de informação, os preceitos definidos para os restantes momentos de avaliação, nomeadamente:
    - 1. A avaliação intercalar será comunicada aos encarregados de educação, sendo uma cópia entregue à equipa de acompanhamento psicopedagógico do projeto e outra arquivada no processo individual de cada aluno.
- c) A avaliação de cada aluno do projeto, nos termos anteriormente definidos e conforme os critérios adiante referidos, abrange todas as atividades letivas do projeto.

- d) A avaliação será registada nos documentos e ferramentas em utilização no projeto, devendo, em cada momento de avaliação previsto, cada elemento da equipa docente proceder ao seu preenchimento.
- e) De todas as reuniões de avaliação resultará sempre uma ata, cuja cópia deverá constar do dossier técnico-pedagógico.

### Artigo 25º - Fatores de ponderação da avaliação

- a) Nos termos deste projeto e dada a sua natureza, os critérios de avaliação a adotar ao início de cada ano letivo, decorrerão da medida/programa de promoção do sucesso educativo em que venha a ser enquadrado.
- b) Poderão ainda, e sempre que assim definido pela equipa de acompanhamento e coordenação técnico pedagógica em articulação com o Agrupamento de Alfarelos ser estabelecidos os seguintes critérios bem como o respetivo peso de cada um deles na avaliação final:
  - a. Pontualidade/Assiduidade [10%]
  - b. Motivação [5%]
  - c. Relações interpessoais [10%]
  - d. Comportamento e disciplina [30%]
  - e. Aplicação de conhecimentos [5%]
  - f. Domínio cognitivo [40%]

## CAPÍTULO V – ALUNOS

### Artigo 26º - Alunos, direitos e deveres

- a) Para todas as atividades e procedimentos que decorram no âmbito deste projeto, todos os seus alunos encontram-se vinculados aos normativos legais em vigor e às normas presentes neste regulamento.
- b) São direitos específicos dos alunos:

- i. Ter acesso a uma educação de qualidade, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a proporcionar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- ii. Usufruir de um ambiente e projeto educativo que proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade, capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, ideias e conhecimento do mundo que os rodeia;
- iii. Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar.
- iv. Ver reconhecidas as ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas nas instalações ou fora delas;
- v. Usufruir de um horário escolar adequado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades do projeto;
- vi. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio/familiar/económico;
- vii. Beneficiar de outros apoios específicos, inerentes às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- viii. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento os membros da comunidade escolar que integra o projeto;
- ix. Ver salvaguardada a sua segurança pessoal e respeitada a sua integridade física e moral;
- x. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida nas instalações do projeto;
- xi. Ser acompanhado por um elemento do projeto em caso de ser necessária uma deslocação ao Hospital;
- xii. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações de natureza pessoal ou familiar constantes no processo individual;
- xiii. Beneficiar de um seguro escolar durante o período de frequência escolar, bem como no trajeto casa/projeto e vice-versa, nos termos da legislação em vigor;
- xiv. Usufruir do seguro em caso de acidente ocorrido no recinto escolar;
- xv. Utilizar as instalações a si destinadas em condições de limpeza e higiene;

- xvi. Ocupar na sala de aula o lugar adequado às suas características de audição, visão e concentração;
- xvii. Ter acesso ao regulamento interno do projeto;
- xviii. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do projeto e ser ouvido pela equipa docente e coordenação pedagógica em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- xix. Participar em atividades extracurriculares durante as interrupções letivas ou em iniciativas que promovam a ocupação de tempos livres;
- xx. Participar eventualmente no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- xxi. Beneficiar de 3 refeições no âmbito do projeto: Almoço, pequeno-almoço e lanche.

c) São deveres específicos dos alunos:

- i. Comportar-se com correção em todas as situações, respeitando a integridade física e moral de todos os membros da comunidade escolar que integra o projeto e tendo sempre presente a importância do diálogo para a resolução dos problemas;
- ii. Cumprir o presente regulamento e zelar pelo seu cumprimento, na matéria que lhe diz respeito;
- iii. Ser assíduo, pontual e responsável pelas tarefas que lhe forem atribuídas;
- iv. Respeitar as orientações da equipa de professores e animadores e da equipa de acompanhamento pedagógico do projeto;
- v. Apresentar um aspeto limpo e cuidado;
- vi. Respeitar as normas de funcionamento dos espaços e serviços do projeto;
- vii. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no projeto, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- viii. Zelar pela preservação, conservação e asseio dos espaços do projeto, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes fazendo uso adequado dos mesmos;
- ix. Utilizar os acessos de entrada e saída de acordo com as indicações afixadas nos espaços;

- x. Não ser portador de objetos que possam lesar a integridade física de qualquer elemento da comunidade educativa, nomeadamente facas, canivetes e objetos de vidro;
- xi. Alertar os funcionários ou os docentes e animadores sempre que alguém brinque/utilize objetos ou substâncias que ponham em risco a integridade física de qualquer elemento os membros da comunidade escolar que integra o projeto;
- xii. Permanecer no projeto durante seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção pedagógica do projeto;
- xiii. Não possuir e não consumir substâncias aditivas dentro do recinto do projeto, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação ou consumo das mesmas;
- xiv. Não usar chapéus ou bonés na sala de aula;
- xv. Desligar telemóveis, jogos ou qualquer outro tipo de equipamento que possa perturbar o normal funcionamento das aulas;
- xvi. Não mastigar pastilha elástica dentro das salas de aula;
- xvii. Não permanecer na sala de aula durante o intervalo;
- xviii. Não estabelecer diálogo com elementos exteriores ao estabelecimento de ensino, através das vedações;
- xix. Entregar aos funcionários objetos que encontre abandonados no recinto escolar;
- xx. Cumprir as indicações do motorista e do acompanhante, no autocarro do projeto.

### Artigo 27º - Plano individual do aluno

- a) Cada aluno terá um plano individual onde constarão todas as informações relativas ao seu percurso no projeto, nomeadamente as metas a alcançar.
- b) Este documento envolverá duas componentes de avaliação: escolar e pessoal.
- c) Conforme disposto anteriormente, a avaliação escolar enquadra-se no disposto legalmente para o efeito, incorporando as orientações do Agrupamento de Alfarelos e o disposto neste regulamento.
- d) A avaliação pessoal é efetuada no âmbito do acompanhamento psicopedagógico, complementa a escolar e é enquadrada pelo diagnóstico individual e visa monitorizar a progressão do aluno tendo em vista as metas de conhecimentos e competências a alcançar por cada aluno.

- e) Este documento acompanhará o aluno ao longo de todo o seu percurso no projeto.
- f) As informações contidas no plano individual do aluno, referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais encontrando-se vinculadas ao dever de sigilo.
- g) Dos planos individuais a implementar, com eventuais alterações a introduzir em função da medida/programa de promoção do sucesso educativo que integre o projeto, e com as adaptações a introduzir em cada ano letivo, constarão:
  - i. Registo biográfico;
  - ii. Diagnóstico, escolar e pessoal;
  - iii. Diagnóstico social e familiar;
  - iv. Formulário de sinalização;
  - v. Testes de posicionamento;
  - vi. Informação de outras entidades que acompanhem o aluno;
  - vii. Registos de ocorrência;
  - viii. Avaliações intercalares (sempre que estas ocorram) e registos de avaliação;
  - ix. Planos de apoio tutorial e adaptações aos mesmos;
  - x. Metas individuais a alcançar;
  - xi. Informação de acompanhamento psicopedagógicos;
  - xii. informação médica (quando justificada).

### Artigo 28º - Prémios de mérito

- a) O Projeto prevê, em determinadas condições, a entrega periódica de prémios aos alunos em função de um conjunto de critérios a atingir por cada aluno. A periodicidade destes prémios será mensal e anual.
- b) A entrega dos prémios mensais é efetuada durante os meses em que decorrem as atividades letivas e ocorre mediante o cumprimento de 2 critérios:
  - i. Assiduidade. O cumprimento deste critério pressupõe a ocorrência de zero faltas;
  - ii. Conflitualidade. O cumprimento deste critério pressupõe a ocorrência de zero conflitos;

- c) Perante estes pressupostos, a entrega mensal do prémio será efetuada em cada turma aos alunos que os cumprirem na íntegra.
- d) A entrega dos prémios anuais será efetuada no fim de cada ano letivo.
- e) A entrega do prémio anual aos alunos do projeto depende do cumprimento cumulativo e ao longo do ano dos critérios definidos para o prémio mensal.
- a) No âmbito dos prémios, existirá em cada turma um painel de mérito que identificará mensalmente a posição de cada aluno em relação aos 2 critérios estabelecidos.
- b) Os prémios a entregar e a sua modalidade, quer na componente mensal, quer na componente anual, serão definidos no início do ano letivo e comunicados às turmas.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 29º - Divulgação do regulamento interno

- a) O regulamento Interno do “Projeto 12-15” está disponível para consulta nos serviços de apoio administrativo do projeto e no Web Site Institucional da **Amadora Inovation E.M. Unipessoal Lda**.
- b) Será entregue um exemplar aos diretores de turma, à equipa técnica e aos Encarregados de Educação.

#### Artigo 30º - Revisão de regulamento

- a) O regulamento deverá ser revisto sempre que necessário.

#### Artigo 31º - Casos omissos

- a) Para resolução dos casos omissos é aplicada a lei em vigor.

#### Artigo 32º - Aprovação

a) Este regulamento é aprovado pela gerência da empresa.

### REVISÕES

Revisão	Data	Pág. /linha	Responsável	Descrição
01	22/06/2015	Todas	Luís Guarita	Não havia coerência no regulamento.
02	27/06/2017	Pág. 58	Sílvia Marques	Retirou-se os modelos gerais da qualidade uma vez que quem controla a informação é a qualidade.  8.4 – Está na qualidade  8.17 – Está na qualidade  8.18 – Está na qualidade  8.25 – Está na qualidade
03	22/09/2017	Todas	Luís Guarita	As alterações efetuadas ao documento decorreram da necessidade de o adaptar aos preceitos da candidatura aprovada no âmbito do PORL 2020, ajustando-o aos princípios e contexto em que irá funcionar o projeto a partir do ano letivo de 2017/2018.
04	21/11/2017	Pág. 6, 12, 20, 23, 24.	Luís Guarita	Alterações aos artigos 5, 17, 25 e 27, para os adequar à medida/programa de promoção do sucesso educativo em que se insere o projeto.
05	09/05/2018	Todas páginas e pág. 25, 26, 27, 28 e 29	Luís Guarita	Atualização dos logotipos do projeto e integração dos logotipos das entidades financiadoras. Retirada do Anexo 1. Documento passa a ter 24 páginas por alteração dos espaçamentos.
06	4/7/2018	Artigo 8		Presença de encarregados de educação definido caso a caso